



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Pág. 1 de 5

Tipo: SIMPLES

Contrato nº 1632/2020

1. **Entre: Nogueira e Macedo, Lda**, Pessoa Coletiva n.º 500993076 sito na Avenida Aureliano Barrigas, 4 G Piso -2, Loja 5, 5000-413 Vila Real reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), com o Certificado N.º 103/5, como Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), nos termos da Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto e legislação complementar.

E: Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

"Edifício GAT Rua Fundação Calouste Gulbenkian.
5370-340-Mirandela

É firmado um contrato de manutenção respeitante a **1 (um) elevador, Hidráulico.**

Instalado(s) em: Edifício GAT-

Rua Fundação Calouste Gulbenkian.
5370-340 Mirandela.

2. Pela aceitação do presente contrato a empresa de manutenção de monta-cargas (EMIE) obriga-se a fornecer, de acordo com as condições gerais juntas e aceites pelo cliente, um serviço de manutenção para.
3. O preço por esse serviço de manutenção será de **35,00€ (Trinta e cinco euros) mensal**, acrescido de IVA à taxa legal.
4. O pagamento será semestral.
5. O presente contrato terá início em 01/06/2020.

A Fornecedora

Nome: NOGUEIRA E MACEDO, LDA

Nº Contribuinte: 500993076

Morada: Av. Aureliano Barrigas, 4G – Piso-2, Lj.5

NOGUEIRA & MACEDO, LDA
Montagem e Assistência de Ascensores e Monta-Cargas
5000-413 Vila Real 993 076

Sede: Av. Aureliano Barrigas, 4G - 1.º e 2.º Andares
Assinatura:

Data: 01/06/2020
Tel.: 253 326 542 Fax: 253 326 529
Filial: Rua do Bomfim, 44 - 1.º e 2.º Andares, 44
Filial: Rua 4555 - 066 Gandra - Paródes
Tel.: 224 154 143 Fax: 224 154 170
Email: nogueiraemacedo.elevadores@gmail.com

O Proprietário da Instalação.

Nome: Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Nº Contribuinte: 501383018

Morada: Edifício GAT – Rua Fundação Calouste Gulbenkian.

5370-340 Mirandela.

Assinatura:

Data: 01/06/2020



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Pág. 2 de 5

Este tipo de contrato destina-se a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes.

1. E compreende, no mínimo as seguintes **obrigações da empresa de manutenção (EMIE)** de acordo com DL 320/20002, Lei n.º 65/2013, norma EN 13015:
 - 1.1. Estar devidamente inscrita como empresa de manutenção de monta-cargas. Assegurar que a manutenção do(s) monta-cargas é efectuada por pessoal qualificado para a o efeito e de acordo com os regulamentos nacionais.
 - 1.2. Assegurar a manutenção dos monta-cargas em conformidade com as disposições do regulamento de segurança de monta-cargas em vigor, da norma EN 13015 e do DL 320/2002 de 28/12 e das instruções do instalador ou fabricante do equipamento e dos seus componentes.
 - 1.3. Proceder à análise das condições de funcionamento, inspecção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
 - 1.4. Dispor de um nº de telefone na cabina do monta-cargas para onde poderão ser comunicadas as avarias ou anomalias de funcionamento;
 - 1.5. Reparar as avarias a pedido do proprietário ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
 - 1.6. O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria do equipamento não deverá ser superior a vinte e quatro horas;
 - 1.7. Registrar no livro existente na casa das máquinas as visitas de conservação ou inspecção efectuadas;
 - 1.8. Cumprir o plano de manutenção cuja periodicidade é trimestral. E inclui:
 - 1.8.1. Lubrificação, limpeza (as limpezas não incluem o exterior da caixa e interior da cabina);
 - 1.8.2. Ensaios;
 - 1.8.3. Operações de regulação;
 - 1.8.4. Limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas de desvio;
 - 1.8.5. Inspecção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos pára-quedas;
 - 1.9. As seguintes operações não são consideradas de manutenção:
 - 1.9.1. Substituição de um componente essencial, como seja a máquina, a cabina, o quadro de manobra, etc, ou de um componente de segurança, mesmo que as suas características sejam idênticas;
 - 1.9.2. Substituição da instalação;
 - 1.9.3. Modernização da instalação, incluindo a alteração de uma qualquer característica (como seja velocidade, carga, etc);
 - 1.9.4. Actualização da instalação determinada por imperativo legal ou normativo.
 - 1.9.5. Operações de desencarceramento executadas pelos serviços de ataque a incêndios;
 - 1.10. Fornecer e utilizar para os trabalhos de manutenção e inspecção:
 - 1.10.1. Massas e óleos lubrificantes recomendados, excepto o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
 - 1.10.2. Material de limpeza adequados;
 - 1.10.3. Ferramentas e aparelhos de medida próprios.
 - 1.11. Comunicar ao proprietário da instalação, com a necessária prontidão, as reparações ou substituição de materiais aconselháveis de modo a assegurar o regular funcionamento do monta-cargas.
 - 1.12. Assegurar a actualização das instruções de manutenção de origem no caso de haver modificações na utilização prevista da instalação e/ou nas condições de ambiente existentes quando da conclusão da instalação.
 - 1.13. Colocar nas portas de patamar, durante o tempo necessário para a conservação e inspecção, avisos identificativos do monta-cargas estar em "revisão".
 - 1.14. Manter na empresa registos dos resultados de cada intervenção devida a uma falha da instalação. Estes registos devem incluir o tipo de falha com o objectivo de detectar qualquer repetição. Devem estar disponíveis a pedido do proprietário da instalação.
 - 1.15. Manter os stocks de materiais necessários à substituição de peças.
 - 1.16. Estabelecer com uma empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que garante o pagamento de indemnizações que lhe possam ser imputadas até ao montante estabelecido no DL 320/2002 e devidas pelos danos materiais ou corporais sofridos pelos utentes dos monta-cargas que lhe estão confiados para o serviço de manutenção.



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Pág. 3 de 5

Macedo

A responsabilidade por tais danos será resultante da deficiente manutenção dos equipamentos ou do seu estado não estar de acordo com as normas oficiais em vigor e de tal não ter sido informado o proprietário da instalação.

- 1.17. Informar o proprietário da instalação de quaisquer trabalhos a executar como consequência de uma análise de riscos, especialmente para os acessos e/ou o ambiente relativo ao edifício ou à instalação.
- 1.18. Estabelecer um plano de manutenção de modo a adaptar a manutenção preventiva à instalação. O tempo de manutenção deverá ser tão curto quanto razoavelmente possível, sem reduzir a segurança das pessoas, de modo a minimizar o tempo não operacional da instalação.
- 1.19. Desligar a instalação se o serviço de manutenção é conhecedor de uma situação perigosa detectada na manutenção e que não pode ser eliminada imediatamente e informar o proprietário da instalação sobre a necessidade de a manter fora de serviço até à sua reparação.
- 1.20. Disponibilizar, com um pré-aviso razoável, um técnico de manutenção competente para o controlo efectuado por uma entidade acreditada ou para trabalhos de conservação do edifício nas zonas reservadas ao serviço da manutenção.
- 1.21. Informar o proprietário da instalação, em devido tempo, sobre a actualização técnica da instalação de acordo com leis ou normas de carácter obrigatório que eventualmente venham a ser promulgadas.
- 1.22. Instruir o proprietário da instalação, ou pessoa por ele delegada e residente no edifício, para efectuar manobras manuais com o monta-cargas, em casos de avaria ou falha de corrente, para o que serão utilizadas chaves de emergência fornecidas, exclusivamente pela NM.

2. Exclusões

- 2.1. A Nogueira e Macedo não garantirá o funcionamento dos monta-cargas por causas estranhas e fora do seu controlo, como sejam:
 - 2.1.1. Infiltração de água e/ou inundação da caixa, casa da máquina ou poço;
 - 2.1.2. Utilização dos monta-cargas com carga superior à indicada;
 - 2.1.3. Utilização dos monta-cargas para fins diferentes dos previstos;
 - 2.1.4. Interrupção ou variação da tensão ou frequência da energia eléctrica da rede, diferindo em mais de 5% dos valores nominais;
 - 2.1.5. Greves, actos de vandalismo, alterações de ordem pública, faltas de meio de transporte ou mobilização;
 - 2.1.6. Deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - 2.1.7. Deflagração de incêndio no edifício.
- 2.2. A Nogueira e Macedo não garante:
 - 2.2.1. A execução de qualquer trabalho fora das horas normais do serviço, salvo se especialmente contratado;
 - 2.2.2. Trabalhos de limpeza do interior das cabinas (da cabina ou patamares), resguardos em rede ou quaisquer outras vedações da caixa (plásticos, vidros, espelhos, etc).
 - 2.2.3. Qualquer trabalho, serviço, material, componentes do monta-cargas ou responsabilidade que não estejam explicitamente especificados no contrato.
- 2.3. O contrato não incluiu:
 - 2.3.1. A substituição e reparação gratuita de materiais ou componentes do(s) monta-cargas que se venham a deteriorar durante o seu ciclo de vida;
 - 2.3.2. Substituição dos acessórios das cabinas, dos elementos decorativos aí existentes e os vidros e elementos decorativos das portas.
 - 2.3.3. As conservações das instalações do edifício, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para o estabelecimento dos monta-cargas, tais como: circuitos de força motriz, de terra, de alimentação ao quadro da casa das máquinas e respectiva protecção, dispositivo da anti-parasitagem, alvenaria e pintura, ainda que em consequência de trabalhos de reparação.
 - 2.3.4. A reparação ou substituição das peças ou órgãos deteriorados por vandalismo ou uso anormal.
 - 2.3.5. Alterações das características iniciais nem a substituição de acessórios por outros de melhores características, assim como alterações por obrigações legais ou administrativas e eventuais exigências das empresas seguradoras.



3. Responsabilidades

- 3.1. O proprietário da instalação será responsabilizado pelos danos ou acidentes provocados por falsas manobras e utilização negligente ou indevida das chaves especiais de emergência, existentes na casa da máquina.
- 3.2. O seguro da NM referido no ponto 1.16 não cobre os danos resultantes de acidentes cuja responsabilidade venha a ser imputada ao proprietário da instalação, ao qual se aconselha estabelecer um seguro de responsabilidade civil.
- 3.3. O proprietário da instalação não pode permitir que estranhos intervenham na resolução de avarias ou reparações do equipamento. Sempre que tal se verifique a NM poderá cancelar de imediato as suas responsabilidades contratuais, ficando o proprietário da instalação obrigado ao pagamento até ao final do prazo contratado.
- 3.4. Pela NM ou seus clientes poderá ser pedida a inspecção extraordinária dos monta-cargas em funcionamento por uma entidade acreditada pelo efeito. Os respectivos encargos serão da conta do requisitante.

4. Obrigações do Cliente de acordo com norma EN 13015 e DL 320/2002

- 4.1. O proprietário deverá manter os monta-cargas em funcionamento com total segurança. Para satisfazer este requisito o proprietário da instalação deve utilizar um serviço de manutenção.
- 4.2. O proprietário deve obedecer a todos os regulamentos nacionais e outras prescrições aplicáveis. Devem ser consideradas as consequências dos regulamentos e normas nos serviços de manutenção.
- 4.3. A manutenção deverá ser planificada e executada por uma empresa credenciada o mais tardar quando a instalação entrar em serviço ou, se a instalação permanecer sem utilização por um longo período, antes da primeira entrada em serviço.
- 4.4. O proprietário da instalação deve dispor do mesmo serviço de manutenção no caso de várias instalações possuírem em comum a caixa e/ou casas de máquinas.
- 4.5. O proprietário da instalação deverá desligar a instalação no caso de situações perigosas.
- 4.6. O proprietário da instalação deve informar os serviços de manutenção, pelo menos nas seguintes situações:
 - 4.6.1. Imediatamente quando detectar qualquer funcionamento anormal na instalação ou verificar qualquer alteração que envolva a instalação directa ou indirectamente;
 - 4.6.2. Imediatamente, no caso de uma situação perigosa, após a colocação em serviço da instalação;
 - 4.6.3. Após qualquer intervenção do desencarceramento que não seja efectuada por técnicos da Nogueira e Macedo;
 - 4.6.4. Antes de qualquer modificação relativa à instalação (ou à sua envolvente), ou à sua utilização;
 - 4.6.5. Antes de ser efectuada qualquer inspecção autorizada a terceiros ou serem efectuados quaisquer trabalhos além dos da manutenção;
 - 4.6.6. Antes de desligar a instalação por um período prolongado de tempo;
 - 4.6.7. Antes de recolocar a instalação em serviço após um período prolongado de não funcionamento;
- 4.7. O proprietário da instalação deve informar o serviço de manutenção relativamente aos caminhos de acesso às zonas reservadas ao pessoal de manutenção, em particular sobre:
 - 4.7.1. Os caminhos de acesso a utilizar e os procedimentos de evacuação do edifício em caso de incêndio;
 - 4.7.2. O local onde se encontram as chaves das zonas reservadas;
 - 4.7.3. Se necessário, as pessoas que devem acompanhar o pessoal de manutenção até à instalação;
 - 4.7.4. Se necessário, os equipamentos da protecção individual a utilizar nos caminhos de acesso e, eventualmente, onde se encontram esses equipamentos.
- 4.8. O proprietário da instalação deve assegurar-se que o nome e o número de telefone do serviço de manutenção estão disponíveis para o utente da instalação afixado de modo permanente e perfeitamente visível.
- 4.9. O proprietário da instalação deve assegurar-se que as chaves das portas (alçapões) da casa de rodas e de máquinas e das portas (alçapões) de visita e de socorro estão permanentemente disponíveis no edifício e são unicamente utilizadas pelas pessoas autorizadas a aceder a esses locais.
- 4.10. O proprietário da instalação deve manter, para o pessoal de manutenção, o acesso livre e em completa segurança aos postos e locais de trabalho e informar o serviço de manutenção de qualquer risco, ou no posto de trabalho, ou nos caminhos de acesso (iluminação, obstruções, estado de pavimento, etc).
- 4.11. O pagamento dos valores contratados e outros resultantes de trabalhos ou fornecimentos autorizados, será feito no prazo de 30 dias.
- 4.12. Designar uma pessoa delegada e residente no edifício à qual será confiada a chave da casa da máquina.



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Pág. 5 de 5

- 4.13. Garantir que a casa da máquina está permanentemente fechada, sendo o acesso só autorizado a técnicos da EMIE ou à pessoa delegada referida em 1.22 e 4.12.
- 4.14. Impedir que na casa da máquina sejam armazenados materiais estranhos no monta-cargas.
- 4.15. Não promover ou autorizar a execução de quaisquer trabalhos ou instalações na caixa, poço ou casa da máquina, sem prévio conhecimento da EMIE.
- 4.16. Assegurar o funcionamento regular da iluminação dos patamares servidos pelo monta-cargas, assim como do local da casa das máquinas e das rodas de desvio.
- 4.17. Avisar com prontidão a EMIE sempre que o monta-cargas esteja parado ou cujo funcionamento anormal não garanta segurança. Neste último caso, o monta-cargas deve ficar desligado até à chegada do técnico competente.
- 4.18. Manter o monta-cargas de acordo com a legislação em vigor.
- 4.19. O pagamento do serviço de atendimento de avarias não cobertas por este contrato, nomeadamente mas não exclusivamente, as originadas pelos motivos expostos em 2., ou por falta de execução atempada de reparações já propostas pela EMIE.